

Sousa Dâmaso da Silveira, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de outubro de 2018. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

## ANEXO

### Nota curricular

Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso da Silveira  
Natural de Lisboa/Nacionalidade Portuguesa  
Data de nascimento: 1961.10.23

#### Educação e Formação:

2015 — Programa de Gestão Avançada para Profissionais de Saúde, Leadership in Healthcare Delivery, Nova School of Business & Economics.

1996-1994 — Pós-graduação em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública.

1985-1979 — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

#### Experiência Profissional:

Desde dez. de 2017 — nomeada em regime de substituição Vice-Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP.

Desde fev. de 2016 — Assessora do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, com funções no Gabinete de Projetos e Integração de Cuidados.

De 2007.03.01 a 2016.01.31 — Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com nomeações para os triénios 2013-2015, 2010-2012 e 2007-2010, sendo responsável pelas Áreas de Gestão Financeira e Contabilidade, Gestão de Doentes, Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação, do Planeamento Análise e Controlo Gestão, da Comissão de Qualidade e Segurança do Doentes.

De 2005.09 a 2007.02 — Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital de Santa Marta.

De 1999.07 a 2005.09 — Administradora Hospitalar no Hospital de Dona Estefânia, com funções de Administradora do Serviço de Gestão de Doentes e Membro do Grupo de Apoio Permanente ao Projeto da Qualidade do HDE e da Comissão de Humanização.

De 1997.10 a 1999.06 — Exercício de funções de Administradora de Área no Hospital de Santa Maria.

De 1996.09 a 1997.10 — Funções de Administradora de Área no Hospital Santo António dos Capuchos.

De 1987 a 1993 — Desempenho de funções de assessoria ao Conselho de Administração na Air Atlantis, SA, como Controller a partir de 1990.

Docência das disciplinas de Economia, Contabilidade, Cálculo Financeiro, Introdução à Empresa, Relações Públicas (1986/1987) e de Matemática (1983-1984), em Santa Maria, Açores.

1986 — 1985 — Estágio na Direção Financeira da Tabaqueira.

311777558

## Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

### Aviso n.º 15934/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência de concurso interno de ingresso aberto por Aviso n.º 8883/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 147, de 01 de agosto de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018, com a trabalhadora Teresa Patrícia Pinheiro Costa, para o exercício de funções da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro,

com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

13 de agosto de 2018. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

311750316

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

#### Aviso n.º 15935/2018

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Abrantes, nos termos do artigo 16.º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Abrantes, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/96, publicada no *Diário da República* de 12 de junho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2002, publicada no *Diário da República* de 12 de março, pelo Aviso n.º 8501/2015, publicado no *Diário da República* de 5 de agosto, com a declaração de retificação n.º 702/2015, publicada no *Diário da República* de 18 de agosto, e pelo Aviso n.º 10924/2016, publicado no *Diário da República* de 2 de setembro.

As dezassete áreas a excluir (E2 a E18) integram a presente alteração à delimitação da REN devido à alteração do modelo de ordenamento decorrente da revisão do Plano de Urbanização de Abrantes. Para além disso, são propostas duas áreas a incluir na REN (I1 e I2), permitindo o ajuste e consistência na prossecução dos princípios associados ao regime e tipologia, função da localização, continuidade e envolvimento.

No âmbito do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 166/2008, na atual redação, a Agência Portuguesa do Ambiente, apesar de não ter comparecido à conferência de serviços realizada em 27-10-2015, emitiu parecer favorável ou favorável condicionado às áreas a excluir/incluir da/na REN.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitiu uma posição final favorável condicionada às áreas a excluir/incluir da/na REN.

Em sequência, a Câmara Municipal de Abrantes introduziu as alterações decorrentes daqueles pareceres.

Nos termos do artigo 11.º daquele diploma legal, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 25 de junho de 2018, a presente alteração à delimitação de REN para o município de Abrantes.

Assim:

Considerando o disposto no DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Foi aprovada a alteração à delimitação da REN para o município de Abrantes, com as áreas a excluir (E2 a E18) a as áreas a incluir (I1 e I2) identificadas nas plantas e nos quadros anexos ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

A referida planta e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção Geral do Território.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente alteração à delimitação da REN para o município de Abrantes produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

25 de junho de 2018. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

## QUADRO ANEXO

## Exclusões

## Alteração da REN do Município de Abrantes — Março de 2018

Área a excluir (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia de área REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E2	0.1631	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada/urbanizada (Alvará de loteamento n.º 6/1995). Otimização de infraestruturas existentes, modelo global de ordenamento.
E3	1.9296	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área maioritariamente licenciada/urbanizada (Alvarás de loteamento n.º 7/83; 1/86; 24/91; 21/92; 20/94; 02/94; 05/95 e 06/95). Otimização de infraestruturas existentes, modelo global de ordenamento.
E4	0.6846	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área parcialmente infraestruturada, objeto de Loteamento municipal Colina do Tejo/2001.
E5	0.0917	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área necessária para a concretização do modelo de ordenamento, estruturação/mobilidade, carência de habitação/atividades e colmatação do tecido urbano. Otimização de infraestruturas existentes.
E6	0.1764	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área parcialmente licenciada/urbanizada (Alvará de loteamento n.º 15/1993). Otimização de infraestruturas existentes, modelo global de ordenamento.
E7	0.1683	Áreas com risco de erosão	Residencial/Infraestrutura	Área necessária para a concretização do modelo de ordenamento, estruturação/mobilidade, carência de habitação/atividades e colmatação do tecido urbano.
E8	0.5037	Áreas com risco de erosão	Equipamento/Infraestrutura	Área parcialmente licenciada/urbanizada (Alvará de loteamento n.º 19/1999). Área necessária para a concretização do modelo de ordenamento, estruturação/mobilidade, carência de equipamentos/atividades.
E9	0.6042	Áreas com risco de erosão	Residencial/Infraestrutura	Área edificada/urbanizada.
E10	0.0133	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada.
E11	0.1174	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada.
E12	0.6937	Áreas com risco de erosão	Residencial/Infraestrutura	Área edificada e infraestruturada.
E13	0.0889	Áreas com risco de erosão	Residencial/Infraestrutura	Área infraestruturada.
E14	0.1794	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área parcialmente licenciada/urbanizada (Alvará de loteamento n.º 03/1997). Área edificada
E15	0.0109	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área infraestruturada.
E16	0.0961	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área parcialmente licenciada/urbanizada (Alvará de loteamento n.º 45/74; 11/86; 23/90 e 03/92). Área edificada e infraestruturada.
E17	0.0141	Áreas com risco de erosão	Residencial	Área edificada e infraestruturada.
E18	0.1904	Áreas com risco de erosão	Residencial/Comercial	Área parcialmente infraestruturada/Área necessária para a concretização do modelo de ordenamento, estruturação/mobilidade, carência de habitação/atividades e colmatação do tecido urbano.
<i>Total</i>	5.7258			

## QUADRO ANEXO

## Inclusões

## Alteração da REN do Município de Abrantes — Março de 2018

Área a incluir n.º de Ordem	Tipologia de área REN	Síntese da Fundamentação
I 1	Áreas com risco de erosão.	Coesão e integridade das áreas de REN.
I 2	Áreas com risco de erosão.	Coesão e integridade das áreas de REN.

## Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

44974 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44974\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44974_1.jpg)  
44974 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44974\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44974_2.jpg)  
44974 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44974\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44974_3.jpg)  
44974 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_44974\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_44974_4.jpg)  
611520908

## Aviso n.º 15936/2018

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Torres Vedras, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta

de alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Torres Vedras, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2002, publicada no *Diário da República* de 21 de maio, e alterada pelos Avisos n.º 3401/2014, publicado no *Diário da República*, de 11 de março, n.º 8355/2015, publicado no *Diário da República* de 31 de julho, e n.º 2297/2018, publicado no *Diário da República* de 20 de fevereiro.

As dez áreas a excluir da REN (E5 a E14) resultam, por um lado, da existência de áreas que já estão legalmente comprometidas e, por outro, da necessidade de compatibilização com as opções tomadas pelo Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras.

De referir que, nos trabalhos de elaboração do Plano Diretor Municipal de Torres Vedras e com o contributo do Instituto da Água, se verificou que as zonas ameaçadas pelas cheias não estavam corretamente delimitadas, na área central de Torres Vedras (Choupal), pelo facto das obras de regularização do rio Sizandro, executadas pelo Instituto da Água, terem contido a área de cheia ao leito do rio. Deste modo, procede-se à eliminação da categoria zonas ameaçadas pelas cheias no local exterior ao leito do rio Sizandro, na área central de Torres Vedras (Choupal), permanecendo a área em causa na REN na tipologia de áreas de máxima infiltração.

No âmbito do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na atual redação, a Agência Portuguesa do Ambiente emitiu parecer, de sentido favorável condicionado, tendo sido realizada reunião de concertação com esta entidade.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitiu uma posição final favorável condicionada às áreas a excluir, tendo sido igualmente realizada reunião de concertação com esta entidade.